

**GLINTT - GLOBAL INTELLIGENT TECHNOLOGIES, S.A.**

**Assembleia Geral Anual**

**30 de maio de 2019**

**Ponto Sétimo da Ordem de Trabalhos**

**PROPOSTA**

Considerando:

- O preceituado no n.º 1 do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, nos termos do qual cabe à assembleia geral de acionistas ou a uma comissão por aquela nomeada fixar as remunerações de cada um dos administradores, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade; e
- O disposto no artigo 2º da Lei nº 28/2009 de 19 de Junho, que impõe ao órgão de administração ou à comissão de remunerações, caso exista, das sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado o dever de submeter à aprovação da assembleia geral uma declaração sobre política de remuneração dos membros dos respectivos órgãos de administração e fiscalização;

**A Comissão de Vencimentos da GLINTT – Global Intelligent Technologies, S.A. (“GLINTT” ou “Sociedade”) vem submeter à aprovação da Assembleia Geral Anual de 2019 a seguinte declaração sobre a política de remuneração dos membros dos seus órgãos de administração e fiscalização:**

**A. Remuneração dos membros do Conselho de Administração**

**I. Remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração**

Em conformidade com as recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do IPCG

- Instituto Português de Corporate Governance nesta matéria, a Comissão de Vencimentos da Sociedade determinou que a remuneração dos Administradores Não Executivos da Sociedade seja exclusivamente composta por uma componente fixa determinada pela Comissão de Vencimentos, a abonar catorze vezes por ano.

## II. Remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração

A remuneração dos Administradores Executivos será composta por uma componente fixa e uma componente variável.

### a. Remuneração Fixa

Durante o mandato em curso, os Administradores Executivos terão direito a uma remuneração fixa permanente, a abonar catorze vezes por ano.

### b. Remuneração Variável

#### (i) Princípio geral

Para além da remuneração fixa, cada membro da Comissão Executiva terá direito individualmente a remuneração variável nos termos seguintes:

- a) 25% da remuneração anual fixa acrescidos de 1% do Resultado Antes de Impostos do respetivo ano;
- b) O Resultado Antes de Impostos é calculado antes da dedução da remuneração variável;
- c) O Resultado Antes de Impostos previsto no orçamento deverá ser acrescido da dotação nele considerada para a remuneração variável da Comissão Executiva;
- d) A remuneração variável, prevista na alínea a) não poderá, quanto ao Presidente da Comissão Executiva, ultrapassar 45% da respetiva remuneração anual fixa e 35% quanto a cada um dos vogais, da respetiva remuneração anual fixa.

#### (ii) Critérios de atribuição da Remuneração Variável

Para efeitos do cálculo da remuneração variável atender-se-á aos seguintes critérios:

- a) Se o Resultado Antes de Impostos anual da Sociedade for igual ou superior ao previsto no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, a quantia a distribuir a cada um dos membros da Comissão Executiva corresponderá a 25% da sua remuneração fixa acrescidos de 1% do Resultado Antes de Impostos anual.
- b) Se o Resultado Antes de Impostos anual da Sociedade for inferior ao previsto no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, a percentagem daquela quantia a distribuir a cada um dos membros da sua Comissão Executiva, será a indicada no quadro seguinte:

Resultado anual antes de impostos	Remuneração variável (%)
$\leq 80\%$	0%
$\geq 80\%$ e $< 90\%$	50%
$\geq 90\%$ e $< 100\%$	80%

### **III. Alinhamento dos interesses dos Administradores com o interesse da Sociedade**

Conforme decorre do acima exposto, a remuneração variável dos Administradores Executivos encontra-se dependente do desempenho destes e do seu contributo para a obtenção dos melhores resultados para a Sociedade.

Por outro lado, a estrutura da remuneração visa assegurar um nível remuneratório competitivo, susceptível de atrair e reter os mais qualificados quadros profissionais capazes de dar resposta aos desafios que a Sociedade enfrenta.

Os Administradores Executivos que não vejam o seu mandato renovado (por iniciativa da Sociedade) e não retomem o seu anterior vínculo contratual à Glintt ou a uma das sociedades suas participadas ficam investidos no direito a uma compensação de 6 meses de remuneração fixa e variável, considerando-se, para estes efeitos, a última remuneração fixa e a remuneração variável do ano civil anterior.

### **B. Remuneração dos membros do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas**

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é exclusivamente composta por uma componente fixa, a abonar anualmente. Os montantes pagos ao Presidente e aos Vogais deste órgão variam entre si em virtude das funções desempenhadas.

De igual modo, a remuneração do Revisor Oficial de Contas é exclusivamente composta por uma componente fixa, a abonar anualmente, estando a determinação do seu montante em linha com as práticas e condições normais para serviços similares.

Sintra, 24 de abril de 2019

A Comissão de Vencimentos

João Carlos Lombo da Silva Cordeiro, Presidente

Luís Manuel Pereira da Silva, Vogal

Victor Réfega Fernandes, Vogal